EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.379.17-32

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2016. Prestação de contas. Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand. MASP. APROVADA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.962ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – Masp, referente ao exercício de 2016, no valor total de R$ 1.904.123,66 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), quitando a entidade beneficiária.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em expedir os seguintes ofícios:

a) à Secretaria Municipal de Cultura, determinando que adote medidas imediatas para adequar os seus procedimentos a fim de cumprir as competências de controle interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes, bem assim que todas as concessões de subvenção sejam formalizadas por instrumento jurídico específico.

b) à Controladoria Geral do Município para conhecimento e providências necessárias em face da determinação ora expedida à Pasta da Cultura.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA .

Ausente o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de dezembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida ao MASP - Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, no exercício de 2016, no valor de R$ 1.895.529,60 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 8.594,06 (oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos), totalizando R$ 1.904.123,66 (um milhão, novecentos e quatro mil cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

A Coordenadoria III (fls. 115/118vº), da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, concluiu pela regularidade da prestação de contas em análise, sendo que "está em condições de merecer acolhimento, e atende formalmente a Instrução 01/85 deste Tribunal:

"Os pagamentos foram efetuados, após o recebimento do numerário (29.11.16);

O numerário foi aplicado para os fins a que se destinavam, ou seja, despesas para manutenção da entidade;

As despesas relacionadas à fls. 40/45 estavam contabilizadas e documentadas;

Os extratos bancários retrataram as movimentações correspondentes às despesas relacionadas, tarifas bancárias, bem como os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras;

A Entidade apresentou Extrato de Rendimentos da Aplicação financeira, juntado às fls. 35/36.

Por fim, recomenda-se que a SMC revise seus procedimentos relativos ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas da subvenção concedido ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, adequando-os à legislação e normatização específica (item 6 do relatório) e

em cumprimento ao dever constitucional de controle interno. Ademais, que o ajuste seja formalizado por instrumento jurídico específico."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fl. 120), diante do relatório de análise elaborada pela Auditoria, informou que "nada temos a acrescentar sob o aspecto jurídico".

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 122/124) acompanhou "as análises favoráveis dos Órgãos Técnicos dessa E. Corte, razão pela qual requer que a presente prestação de contas do MASP, relativa à Subvenção do exercício de 2016, seja tida por regular, e, via de consequência, reste acolhida".

E por fim, a Secretaria-Geral (fls.126/127vº) assim se manifestou:

"Segundo os exames efetuados pela Auditoria deste Tribunal, a subvenção encontra-se regular, tendo sido observado o que foi estabelecido nas Instruções nº 01/85 desta Corte de Contas. Cumpre ressaltar, no entanto, que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, não há parecer conclusivo sobre aludida subvenção, indicando que a Pasta, enquanto órgão concedente, não está cumprindo as atribuições previstas na legislação municipal e federal, e que são inerentes ao controle interno, como acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Com relação à formalização de ajuste por meio de instrumento jurídico específico, cumpre notar que a Lei nº 8.221/75 já trata da celebração de convênio entre a Prefeitura e o MASP, assim, entendo que possa ser avaliada a atualização do referido ajuste como forma de padronização em relação às demais subvenções concedidas no âmbito da Municipalidade.

Diante do resultado da análise efetuada pela equipe técnica desta Egrégia Corte, sou de opinião que a prestação de contas apresentada pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, relativa à subvenção do exercício de 2016 acrescida da respectiva rentabilidade, reúne condições de acolhimento, com outorga de quitação à referida entidade, sem embargo das recomendações e determinações (...), tendo em vista os apontamentos atinentes à Secretaria Municipal de Cultura".

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente da análise da Prestação de Contas da Subvenção concedida ao MASP - Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand no valor total de R$ 1.895.529,60 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

A Auditoria concluiu pela Regularidade da prestação de contas relativa à subvenção no valor de R$ 1.895.529,60 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), acrescida dos rendimentos de aplicação financeira auferidos no período no valor de R$ 8.594,06 (oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos), perfazendo o total de R$ 1.904.123,66 (um milhão, novecentos e quatro mil cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

Acresce que a Auditoria analisou também os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) no tocante à apreciação da prestação de contas e identificou algumas falhas – a destacar que a "Comissão não vem realizando o efetivo acompanhamento e fiscalização das subvenções sociais concedidas pela SMC [Secretaria Municipal de Cultura], tampouco emitiu o parecer conclusivo sobre a prestação de contas da entidade".

E ressaltou a falta de instrumento jurídico específico "que defina a execução dos serviços/eventos de interesse recíproco, ou seja, termo de convênio, de acordo, ou de cooperação", uma vez que no "caso do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, o ajuste foi firmado somente com base na solicitação da Subvenção, fl. 59, documentação contábil e orçamentária e despacho de autorização de pagamento de subvenção (fls. 61/73)".

Diante dessas falhas, a Auditoria recomendou que a Secretaria Municipal de Cultura "revise seus procedimentos relativos ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas da subvenção (...) [concedida] ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, adequando-os à legislação e normatização específica (item 6 do relatório) e em cumprimento ao dever constitucional de controle interno. Ademais, que o ajuste seja formalizado por instrumento jurídico específico".

Com base nas conclusões alcançadas pela Auditoria, pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria-Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, JULGO REGULAR a Prestação de Contas da Subvenção concedida ao MASP - Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, referente ao exercício de 2016, no valor total de R$ 1.904.123,66 (um milhão, novecentos e quatro mil cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), quitando a entidade beneficiária.

Expeça-se Ofício:

1 - à Secretaria Municipal de Cultura, determinando que:

1.1 Adote medidas imediatas para adequar os seus procedimentos a fim de cumprir as competências de Controle Interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes.

1.2 Todas as concessões de subvenção sejam formalizadas por instrumento jurídico específico.

2. à Controladoria Geral do Município para conhecimento e providências necessárias em face da determinação ora expedida à Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o voto.